



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 005, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), realizada em 16, 17 e 18 de janeiro de 2019, no auditório da CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais, em Brasília no Distrito Federal.

Às quatorze horas e vinte cinco minutos do dia dezesseis de janeiro de dois mil e dezenove, no auditório da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, situada na SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 3º andar, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais em sua Sessão Plenária Ordinária nº 005, convocada na forma do que dispõe o art. 33 do Regimento Interno. A Sessão foi aberta pelo presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais **WILSON WANDERLEI VIEIRA**. Presentes os membros da Diretoria Executiva vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**, Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, conselheiros presentes **ANTONIO JORGE GOMES**, **DEISE LOPES DE CARVALHO**, **FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO**, **GILVAN NUNES SOARES**, **JOÃO ABELARDO BRITO**, **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO**, **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO**, **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO**, **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA**, **MARCELO MARTINS CESTARI**, **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**, **RONALDO FERREIRA DOS SANTOS**, **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**, **TED KLEBER LIMA HOLANDA**, **TELGA STEPHANY DA SILVA**, **VALDEON MORAES BUENO**, **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO**, **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO**, **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** e **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**; Ausência justificada e informada com antecedência pelos Conselheiros Federais Titulares **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA**, **JOÃO BATISTA SOUZA** e **MAURO CESAR MIRANDA** que foram substituídos nessa sessão pelos Conselheiros Federais Suplentes **RONALDO FERREIRA DOS SANTOS**, **FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO** e **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO**, respectivamente, conforme a lista de presença em anexo. I - **VERIFICAÇÃO DO "QUÓRUM"** – Em havendo quórum o Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais **WILSON WANDERLEI VIEIRA** declarou como aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária nº 005. II - **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**: O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** convidou todos a se colocarem de pé para ouvirem o hino nacional. III – **LEITURA E DISCUSSÃO DA PAUTA**. O presidente realizou a leitura da pauta. Em seguida a conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** solicitou que fosse colocado para apreciação na extra pauta a proposta de resolução para os Técnicos em Edificações. O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou que está pautada para discussão e será apresentada no decorrer desta plenária, acrescentou que está sendo retirado de pauta o item 6.15. IV – **LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº. 004**. O presidente do CFT sugeriu que fossem apontadas as devidas considerações referentes à ATA nº 004 e posteriormente realizada a votação sem a sua leitura. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que os votos contra devem ser nominados e da mesma forma para os ausentes. Apresentou correções nas linhas 246 e 248, onde aborda a questão do organograma e nas linhas 303, 337, 357, 361, 367 e 412, ressaltou que fossem realizadas as devidas correções referentes a nomenclatura dos votos. O conselheiro **GILVAN NUNES SOARES** informou que nas linhas de 16 à 23 onde são informados os nomes dos conselheiros titulares fossem substituídos pelos nomes dos conselheiros presentes e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

44 na sequência fossem listados os ausentes. O conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA**  
45 apresentou correção na linha 68. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**  
46 apresentou correção na linha 74, no que se refere a lei 12.514 de 2011 e nas linhas 66 e 67 que  
47 trata da porcentagem do pagamento da anuidade, onde fala do desconto de 10 e 5 por cento,  
48 salientou que o praticado está sendo 15 e 10 por cento e solicitou que fosse verificado se não  
49 ficou suprimido nenhuma decisão plenária nessa questão. Após realizado os devidos  
50 apontamentos houve a votação sendo aprovado com ausência do conselheiro **WILLIAN FERREIRA**  
51 **DA SILVA**. Nos itens de **6.1 a 6.9 – Homologação dos resultados das eleições dos CRTs 01, 03, 04,**  
52 **RN, BA, MG, ES, SP e RS, conforme disposto nas resoluções 31 e 33 do CFT, de 25 de outubro de**  
53 **2018, que aprova o regulamento eleitoral e estabelece o calendário eleitoral para as eleições da**  
54 **diretoria executiva dos conselhos regionais dos técnicos industriais**. O presidente da Comissão  
55 Eleitoral **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** informou que foi finalizado as eleições com algumas  
56 indefinições, acrescentou que recentemente saiu uma decisão no Estado do Piauí onde a Juíza  
57 informa que a partir do dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove poderá ser decidido uma  
58 nova data para as eleições e que fosse incluída a chapa 01 que pleiteou através de uma ação  
59 judicial. Referente ao Estado do Rio de Janeiro já existe uma decisão para apuração dos votos que  
60 acontecerá na presente data e o no dia seguinte sairá o resumo dessa eleição, porém acrescentou  
61 que ainda não será realizado a posse. Com isso dois CRTs permanecerão no aguardo da  
62 homologação desta plenária. Em seguida realizou a leitura do relatório final e fez a apresentação  
63 do resultado das apurações através do power point. Deu ênfase ao CRT-02 que está sub judice  
64 onde a comissão eleitoral tomará um posicionamento e trará para a plenária no dia seguinte. No  
65 CRT-03 houve uma impugnação, acrescentou que de acordo com o art. 76 existem algumas  
66 exigências que deverão ser cumpridas para que se faça o recurso superveniente, como os  
67 requisitos não foram preenchidos e para conhecimento da plenária, o impugnante não reuniu as  
68 provas que estavam alegando no processo. Referente ao CRT-04 entrou um recurso de  
69 impugnação superveniente, acrescentou que a urna localizada na cidade de Itajaí tinha previsão  
70 de iniciar as eleições as nove horas, no entanto iniciou as quatorze horas e cinquenta minutos com  
71 término às vinte horas. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que o assunto em  
72 questão se trata de uma urna itinerante onde o seu percurso seria inicialmente pela manhã em  
73 Blumenau das nove as doze horas e posteriormente seguiria para Itajaí das quatorze as vinte horas.  
74 O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** informou que com base no regulamento cabe a  
75 comissão eleitoral de consultar a plenária para eleger um conselheiro para que realize o relato e  
76 apresente na plenária onde poderá admitir o recurso e afastar, anular a urna ou decidir que pelo  
77 fato da eleição não ultrapassar nenhuma mudança de resultados a plenária tem o poder de  
78 deliberar e homologar a chapa. O conselheiro **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** contribuiu  
79 informando que realizou uma ata de abertura e fechamento nas cidades de Criciúma e Tubarão  
80 referente a votação transitória. O Procurador **ANTENOR** fez um apontamento referente ao art. 76  
81 do regulamento que tem ritos diferenciados para esse momento do pleito eleitoral para a  
82 homologação em questão, acrescentou que anteriormente havia um rito a ser seguido e que o rito  
83 de agora é diferente, sugeriu que fosse seguido o que consta no regulamento e salientou ainda  
84 que a Coordenação Eleitoral Nacional admitiu o recebimento desta impugnação e irá apenas  
85 relatar, em seguida irá eleger um relator que terá a função de formalizar um relatório conclusivo  
86 e posteriormente trazer para deliberação na plenária. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**  
87 colaborou informando que os horários e locais de votação estavam disponíveis no site do CFT e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

88 acrescentou que estavam descritos os horários de votação na cidade em questão, conforme já  
89 mencionado nas linhas 71 a 73. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** sugeriu que fosse  
90 indicado um conselheiro para ser o relator desse processo para que no dia seguinte apresentasse  
91 o relato final. Houve uma discussão para definir o relator sendo escolhido o conselheiro **JOÃO**  
92 **ABELARDO BRITO**, na sequência houve a votação sendo aprovado com a ausência do conselheiro  
93 **WILLIAM FERREIRA DA SILVA**. Em seguida houve a leitura da deliberação que homologa o  
94 resultado das eleições com exceção da homologação do CRT-04. Não houve apontamentos, sendo  
95 realizada a votação e aprovado por unanimidade. O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, deu  
96 continuidade à pauta com o item **6.10 – Apresentação de candidaturas e eleições para**  
97 **composição da Comissão de Educação e Exercício Profissional do CFT para o período de 2019,**  
98 **conforme disposto nos artigos 77,78 e 79 da resolução 01 do CFT, de 23 de junho de 2018, que**  
99 **aprova os regimentos interno do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.** Houve a discussão  
100 para eleger 3 titulares e 2 suplentes para a comissão supracitada. Sendo os eleitos como titulares  
101 os Conselheiros **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, TELGA STEPHANY DA SILVA e VALDIVINO ALVES**  
102 **DE CARVALHO** eleito como suplentes as Conselheiras **DEISE LOPES DE CARVALHO e MARIA**  
103 **AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**. Houve a votação sendo aprovado com ausência do conselheiro  
104 **MARCELO MARTINS CESTARI**. Por fim o vice-presidente realizou a leitura da Deliberação Plenária.  
105 **6.11 – Apresentação de candidaturas e eleições para composição da Comissão de Ética e**  
106 **Disciplina do CFT para o período de 2019, conforme disposto nos artigos 77,78 e 79 da resolução**  
107 **01 do CFT, de 23 de junho de 2018, que aprova os regimentos interno do Conselho Federal dos**  
108 **Técnicos Industriais.** O vice-presidente iniciou com a leitura da Deliberação Plenária. Houve a  
109 discussão para eleger 3 titulares e 2 suplentes para a comissão supracitada. Sendo os eleitos como  
110 titulares os Conselheiros **MAURO CESAR MIRANDA, VALDEON MORAES BUENO e WILLIAM**  
111 **FERREIRA DA SILVA** eleito como suplentes os Conselheiros **ANTÔNIO JORGE GOMES e JOSÉ**  
112 **AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO**. Houve a votação sendo aprovado por unanimidade. **6.12 –**  
113 **Apresentação de candidaturas e eleições para composição da Comissão de Tomada de Contas**  
114 **CFT para o período de 2019, conforme disposto nos artigos 77,78 e 79 da resolução 01 do CFT,**  
115 **de 23 de junho de 2018, que aprova os regimentos interno do Conselho Federal dos Técnicos**  
116 **Industriais.** O vice-presidente iniciou com a leitura da Deliberação Plenária. Houve a discussão para  
117 eleger 3 titulares e 2 suplentes para a comissão supracitada. Sendo os eleitos como titulares os  
118 Conselheiros **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, MARCELO MARTINS CESTARI e TED KLEBER**  
119 **LIMA HOLANDA** eleito como suplentes os Conselheiros **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**  
120 **ZARANZA e JOÃO ABELARDO BRITO**. Houve a votação sendo aprovado por unanimidade. **6.13**  
121 **Apresentação de candidaturas e eleições para composição da Comissão de Registro e**  
122 **Fiscalização do CFT para o período de 2019, conforme disposto nos artigos 77,78 e 79 da**  
123 **resolução 01 do CFT, de 23 de junho de 2018, que aprova os regimentos interno do Conselho**  
124 **Federal dos Técnicos Industriais.** O vice-presidente iniciou com a leitura da Deliberação Plenária.  
125 Houve a discussão para eleger 3 titulares e 2 suplentes para a comissão supracitada. Sendo os  
126 eleitos como titulares os Conselheiros **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, SÉRGIO SOUZA DOS**  
127 **SANTOS e WOLTERES ALENCAR MIRANDA** eleito como suplentes os Conselheiros **GILVAN NUNES**  
128 **SOARES e JOÃO BATISTA SOUZA**. Houve a votação sendo aprovado com ausência da conselheira  
129 **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**. **6.14 – Proposta de Resolução que dispõe sobre os**  
130 **procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de serviços a serem adotados pelo**  
131 **Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e das outras providencias.** A leitura da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

132 resolução foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, após aberta para discussão,  
133 foram apresentados alguns apontamentos referente aos procedimentos orçamentários do CFT e  
134 CTRs. O conselheiro **GILVAN NUNES SOARES** fez menção ao art. 7º, onde fala em até três  
135 reformulações orçamentarias e acrescentou que a quantidade poderia ser insuficiente, em seguida  
136 realizou a leitura do art. 13 e apresentou como dúvida no significado do artigo mencionado. O  
137 conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** em contribuição ao art. 13 informou que no seu  
138 entendimento indica que tem cotação para despesa de custeio e despesa de investimento, onde  
139 poderá fazer a transferência de ambos sem que haja a necessidade de reformulação, porém  
140 solicitou que está informação seja confirmada com o contador. No art. 20 fez a leitura do referido  
141 artigo e informou que no seu entendimento a análise será efetuada trimestralmente, no entanto  
142 fez menção ao art. 21 onde diz que os balancetes serão mensais, acrescentou que ficou dúvida,  
143 ressaltou que como será colocado no portal da transparência se ainda não foi aprovada e validada,  
144 sendo que está validação somente ocorrerá trimestralmente. No art. 24, inciso IV, chamou a  
145 atenção a questão da solicitação do imposto de renda que deverá ser apresentado e até o  
146 momento não foi solicitado. O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, sugeriu que fosse  
147 solicitado a presença do contador para o dia seguinte a fim que as dúvidas manifestadas fossem  
148 sanadas em seguida finalizou a plenária às dezessete horas e cinquenta minutos. Em seguimento  
149 a pauta do dia dezessete de janeiro de dois mil e dezenove, iniciada as nove horas e dezesseis  
150 minutos com a continuação do item 6.14 conforme cronograma. Com a presença do contador  
151 **VILMAR** que realizou uma sucinta explicação relacionada ao processo orçamentário. O vice-  
152 presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** fez a leitura do art. 3º que havia sido uma das dúvidas  
153 apresentadas no dia anterior. O contador **VILMAR** informou que o tribunal exige que os conselhos  
154 encaminhem anualmente o relatório de gestão, acrescentou que um dos pontos dessa exigência  
155 é o planejamento estratégico, salientou ainda que este planejamento é de todos os conselhos. Em  
156 seguida o vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** fez a leitura do art. 7º, conforme havia sido  
157 apresentado pelo conselheiro **GILVAN NUNES SOARES**. O contador **VILMAR** para esclarecer a  
158 dúvida informou que a reformulação orçamentaria trata-se de um procedimento para rever o  
159 orçamento e por fim informou que está quantidade atenderia a demanda. Referente ao art. 13 o  
160 vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** fez a leitura e em seguida foi esclarecimento pelo  
161 contador **VILMAR** onde informou que se trata de um ato simples, acrescentou que caso os valores  
162 previstos ultrapassem o ideal seria em retirar de um mesmo grupo de custeio. Referente ao art.  
163 20, conforme apresentado pelo conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**. O contador **VILMAR**  
164 informou que mensalmente deverá ser feito o balancete e na sequência deverá ser aprovado e  
165 divulgado no site de transparência, salientou que é obrigatório e que os CRTs encaminhem ao CFT  
166 o balancete trimestralmente, no entanto deverão realizar esse balancete mensalmente e também  
167 deverá ser divulgado no site de transparência. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** fez  
168 uma observação referente a clareza do artigo onde informa que no seu entendimento se trata de  
169 dois assuntos. Diante do que foi exposto referente a análise do CTC não aponta quem faz essa  
170 análise mensalmente. O contador **VILMAR** sugeriu que fosse realizada uma nova redação. Por fim  
171 foi abordado sobre o art. 27, a leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** em  
172 seguida o contador **VILMAR** informou que quando criado os CTRs conforme forem sendo formados  
173 as senhas serão repassadas, após efetivamente instalados os CTRs, o CFT poderá somente realizar  
174 consultas. Finalizada a discussão foi realizada a votação sendo aprovada com ausência dos  
175 conselheiros **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, WILLIAM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

176 **FERREIRA DA SILVA e WOLTERES ALENCAR MIRANDA. 6.16 – Proposta de Resolução que**  
177 **modifica a resolução 35 CFT, de 25 de outubro de 2018, que trata do registro de Pessoa Jurídica.**  
178 A leitura da referida resolução foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** em  
179 seguida foi aberta para discussão. O conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** fez menção  
180 ao art. 3º onde cita que o registro da empresa é único, acrescentou que se a empresa tiver uma  
181 licitação em um outro estado deverá ser criada uma filial. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS**  
182 **COUTINHO** informou que assim como o registro do profissional é nacional cabe também a  
183 empresa, ou seja, não será necessário o visto. O conselheiro **KLEPER DANIEL SÉRGIO EDUARDO**  
184 complementou informando que as empresas têm um CNPJ estatual e acrescentou que neste caso  
185 deverá ter o registro no CRT. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** para esclarecimento  
186 informou que a empresa para concorrer a licitação terá que apresentar a certidão que confirma  
187 que esteja registrado, caso tenha uma filial e seja um outro CNPJ deverá nesse caso  
188 obrigatoriamente registrar, para conter na certidão o outro CNPJ, completou informando que a  
189 empresa deverá realizar a obra com o mesmo CNPJ que ela ganhou a licitação, por fim a lei não  
190 permite que seja aberto um outro CNPJ para realizar a obra. O Diretor de Fiscalização e Normas  
191 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que a empresas privadas contratam outras empresas para  
192 prestação de serviço e acredita que tenha sido esse tipo de ação que o conselheiro **KLEPER DANIEL**  
193 **SÉRGIO EDUARDO** tenha se referido. O conselheiro **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** abordou  
194 sobre o art. 3º onde cita sobre o endereço comercial da empresa e sugeriu que houvesse uma  
195 melhor definição para este endereço. O Gerente dos Serviços Compartilhados **EDUARDO BIMBI**  
196 fez menção ao art.26, parágrafo único e informou que o registro do técnico é nacional, acrescentou  
197 que este parágrafo condiciona a vários procedimentos, salientou que o sistema do CFT é integrado  
198 e para avançar é necessário um sistema nacional tanto para registro da empresa e do profissional.  
199 O Gerente Técnico **LUZIMAR PEREIRA** informou que no entendimento da lei o registro é nacional,  
200 acrescentou que para registrar a empresa terá que apresentar o técnico responsável do domicílio  
201 da empresa, ou seja, daquela unidade do CNPJ. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA.**  
202 Informou que não ficou claro referente ao recolhimento do TRT se a empresa realizar o TRT em  
203 outro estado que não seja o que está cadastrado o seu CNPJ, acrescentou que deverá estar  
204 definido na resolução que o recolhimento de TRT será no estado onde está sendo realizado o  
205 serviço. O Gerente dos Serviços Compartilhados **EDUARDO BIMBI** informou que a Resolução nº 40  
206 estabelece que o recolhimento do TRT será para o endereço da obra, acrescentou que somente  
207 para o profissional será para o endereço residencial do mesmo. O conselheiro **KEPLER DANIEL**  
208 **SÉRGIO EDUARDO** apresentou uma dúvida referente ao art. 18, onde informa que os técnicos  
209 poderão ser responsáveis por até dez empresas. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA**  
210 **ROCKEMBACH** para maiores explicações informou que foi colocado esse número de empresas que  
211 o técnico poderá ser responsável visando não limitar o profissional. O vice-presidente **JOSÉ**  
212 **CARLOS COUTINHO** contribuiu informando que o CFT havia limitado para três como responsável  
213 técnico e para uma quarta sendo proprietário, acrescentou que foi passado pela Comissão de  
214 Educação e Exercício Profissional onde foi feito um parecer, este documento sugeriu a  
215 responsabilidade técnica por até cinco empresas, baseado no que foi apresentado a Diretoria  
216 analisou e entendeu que cinco seria insuficiente e no intuito de ampliar foi sugerido o limite de  
217 até dez empresas, ressaltou que o técnico para atender essa demanda passará por uma avaliação  
218 de excepcionalidade. Frisou informando que serão atendidas as solicitações em caso de  
219 excepcionalidade conforme descrito no artigo, acrescentou que passará por um processo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

220 análise para sua efetiva aprovação. O Assessor Jurídico **DEUZIO** fez algumas observações relativo  
221 ao que foi discutido sobre a quantidade de empresas que o técnico poderá ser responsável,  
222 informou que juridicamente o CFT tem que observar que a constitucionalidade da norma diz  
223 claramente que dez responsabilidades teoricamente tem a possibilidade humana de realizar o  
224 trabalho, será um argumento que dificilmente um juiz irá derrubar essa norma, porém se for  
225 limitado em até cinco responsabilidades o técnico poderá informar que tem condições de físicas e  
226 técnicas de executar suas atividades, acrescentou ainda onde cita no parágrafo único que nos  
227 CTRs poderão conceder ou não a quantidades de empresas que os técnicos poderão ser  
228 responsáveis. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que a  
229 quantidade de horas ideal para o profissional seria 8 horas por semana e por empresa, acrescentou  
230 que se atenta ao número de horas que se dedica para a empresa. Após debate foi realizada votação  
231 sendo aprovado com ausência dos conselheiros **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** e **WOLTERES**  
232 **ALENCAR MIRANDA** e com votos contra dos conselheiros **FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, KLEPER**  
233 **DANIEL SÉRGIO EDUARDO** e **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**. Após a votação o conselheiro **KLEPER**  
234 **DANIEL SÉRGIO EDUARDO** contestou a aprovação, informou que o trabalho realizado pela  
235 Comissão de Educação e Exercício Profissional deveria ter sido passado para o plenário e para a  
236 Diretoria Executiva tomar uma posição. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**  
237 informou que a diretoria não toma posições ela faz encaminhamentos. O conselheiro **SÉRGIO**  
238 **SOUZA DOS SANTOS** contribuindo informando que no seu entendimento a Diretoria Executiva não  
239 teve nenhum tipo de intervenção, no entanto fez menção ao art. 19 onde fala que isso seria um  
240 trabalho da Comissão de Fiscalização e Normas, acrescentou que expressando sua opinião  
241 referente a alteração de resolução relacionada ao que está sendo discutido obrigatoriamente  
242 deveria passar pela Comissão de Fiscalização e Normas. Sugeriu que as próximas resoluções que  
243 forem ser discutidos em plenário sejam passados primeiramente para os conselheiros das  
244 comissões para ter uma parcela de contribuição. Ao retornar do intervalo as quatorze horas e sete  
245 minutos o presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** iniciou com a discussão da homologação do  
246 CRT-04 que havia sido impugnado, na sequência foi realizada a leitura do relato pelo conselheiro  
247 **JOÃO ABELARDO BRITO**. O conselheiro **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** informou que a  
248 apuração na cidade de Tubarão foi iniciada as vinte horas e um minuto e encerrou as vinte horas  
249 e vinte minutos e solicitou que fosse ajustado no relatório, em seguida foi realizada a votação  
250 referente ao relato com aprovação por unanimidade, posteriormente houve a votação que  
251 homologa o resultado das eleições do CRT-04 também tendo sua aprovação por unanimidade.  
252 **6.17 – Proposta de Resolução que altera a resolução 40 do CFT, de 25 de outubro de 2018, que**  
253 **trata da elaboração e registro do TRT e dá outras providencias.** A leitura foi realizada pelo vice-  
254 presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**. O gerente dos serviços compartilhados **EDUARDO BIMBI**  
255 informou que não foi alterado nenhuma resolução somente ajustes na numeração, não houve  
256 maiores apontamentos em seguida foi realizada a votação sendo sua aprovação por unanimidade.  
257 **6.18 a 6.26 – Proposta de Deliberação que aprova o Regimento Interno Provisório dos CRTs -01,**  
258 **03, 04, RN, BA, MG, ES, SP e RS.** O procurador **ANTENOR** realizou a apreciação dos requerimentos  
259 apresentados referente ao Regimento Interno dos CRTs, acrescentou que foram apresentadas  
260 quatro solicitações de homologação realizou a leitura do relatório e em seguida fez algumas  
261 observações. Diante do que foi relatado informou que realizou a leitura dos regimentos  
262 apresentados e diante de uma comparação observou algumas inconsistências e fez menção de  
263 algumas delas, citou o art. 3º, inciso IV do Regimento Interno de São Paulo que coincide com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

264 mesmo Regimento Interno de Minas Gérias, do CTR-01 e Rio Grande do Sul e menciona que  
265 elaborar, alterar e revogar os normativos eleitorais é de competência do CFT conforme Art. 8º  
266 inciso II de acordo com a Lei nº 13.639/2018. No art. 3º inciso XII no Regimento Interno de São  
267 Paulo que coincide com o mesmo número do Regimento Interno de Minas Gérias, CTR-01 e Rio  
268 Grande do Sul menciona que a homologação de prestação de contas seria competência do CFT  
269 conforme descrito no art. 8º inciso X, da Lei nº 13.639/2018. No art. 22 do Regimento Interno do  
270 Estado de São Paulo que coincide com art. 21 do Regulamento Interno de Minas Gérias, Rio Grande  
271 do Sul e CRT-01 fez a observação de onde se lê Federal seria Regional. No art. 27, inciso III do  
272 Regimento Interno de São Paulo seria o mesmo do art. 26 do Regimento Interno de Minas Gérias,  
273 Rio Grande do Sul e menciona que é suprimido do regulamento referente as plenárias sigilosas.  
274 No art. 52 foi suprimido o inciso que regula o pedido de visto por parte dos conselheiros.  
275 Acrescentou que o regimento é copilado do regimento interno do CFT visto que o tramite dos  
276 regionais é diferente. No art. 60 do Regimento Interno de São Paulo informa ajustes na redação e  
277 com isso necessita de uma adequação. No art. 90 do Regimento Interno de São Paulo trouxe uma  
278 redação incompatível com as competências dos regionais no que se refere as comissões eleitorais.  
279 Após exposta as observações, apresentou um parecer e deixou para a decisão da mesa, porém  
280 propôs que o Regimento Interno não fosse homologado. O Assessor Jurídico **DEUZIO** informou que  
281 pertinente ao parecer apresentou duas opções, não homologar ou fazer as adequações e  
282 posteriormente submeter a plenária, apresentou ainda uma terceira opção a plenária  
283 efetivamente aprovar como se estivesse alterado o regimento e por último como tem dois CRTs  
284 com Regimento Interno registrado em cartório para estes a plenária estaria homologando já  
285 alterando o estatuto que foi registrado. O procurador **ANTENOR** informou que quando realizou a  
286 confecção do documento já foi produzindo um outro documento já com essas conformidades. O  
287 vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que já seria produzido um regulamento  
288 corrigido para todos os regionais, aqueles que fizeram o registro terão que se adequar.  
289 Acrescentou ainda que a proposta da mesa é a votação do Regimento Interno alterado pela  
290 procuradoria jurídica conforme o parecer apresentado, no entanto aqueles que já registraram  
291 fariam as devidas adequações. O Assessor Jurídico **DEUZIO** informou que no Estado de Goiás e  
292 Minas Gérias já tem regimento registrado em cartório, a plenária vai votar aprovando ou não a  
293 alterações contidas no novo regimento. O procurador **ANTENOR** fez uma observação informando  
294 que seria uma deliberação de plenária e propôs se ausentar para redigir a deliberação com as  
295 devidas alterações, após efetuar as eventuais modificações conforme sugerido pela plenária,  
296 retornaria e realizará a leitura para posteriormente ir para aprovação. O vice-presidente **JOSÉ**  
297 **CARLOS COUTINHO** sugeriu a suspensão desse item sendo retomado no dia seguinte, a proposta  
298 foi acatada pela plenária. **7. - Assuntos Extra Pauta.** Em continuidade a pauta o presidente **WILSON**  
299 **WANDERLEI VIEIRA** iniciou com o item **2.2 que trata da proposta de deliberação que aprova**  
300 **celebração de convênios de mutuo interesse do CFT com organização internacionais,**  
301 **considerando o disposto nos incisos I, VI e IX do Art. 8º da lei 13.639.** Após realizada a leitura pelo  
302 vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, não houve apontamentos, na sequência foi realizada a  
303 votação sendo aprovada com ausência dos conselheiros **ANTÔNIO JORGE GOMES, JOÃO**  
304 **ABELARDO BRITO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO e MARCELO MARTINS CESTARI.** Na sequência  
305 foi abordada o item **2.1 que apresenta a proposta de deliberação que aprova o organograma do**  
306 **CFT.** O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, realizou a leitura da deliberação. O presidente  
307 **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, salientou que o organograma havia sido apresentado na plenária



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

308 anterior, porém foi suspenso para realizar as alterações apontadas. Com a presença da  
309 Coordenadora de Planejamento e Orçamento **VIVIANE** a mesma realizou a apresentação do  
310 organograma através de um retroprojeto, informou que conforme as sugestões apontadas,  
311 referente a auditoria, foi localizado no decreto 3.591 que deverá estar ligada a plenária, informou  
312 que permaneceu o colegiado Gestor do Centro de Serviços Compartilhados e incluiu a ouvidoria  
313 conforme havia sido solicitado. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** baseado em um exemplo  
314 de organograma da Petrobrás e Eletrobrás relatou que a ouvidoria está acima da Diretoria  
315 Executiva. A coordenadora de planejamento e orçamento **VIVIANE** informou que a referência para  
316 construção deste organograma foi baseada em um manual que o Ministério do Planejamento  
317 publicou em dois mil e dezoito, neste manual a ouvidoria está vinculada ao gestor máximo, que no  
318 caso seria a presidência, por isso foi adotado o mesmo segmento. Em continuidade a apresentação  
319 fez a leitura do organograma com suas devidas observações. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR**  
320 **MIRANDA** diante do que foi apresentado, expos uma dúvida referente a assessoria das comissões  
321 que será a gerencia técnica, acrescentou que para compor melhor o organograma seria o auxílio  
322 dos assessores técnicos para suportar a demanda das comissões. O presidente **WILSON**  
323 **WANDERLEI VIEIRA** em contribuição informou que esses assessores estão dentro do quadro da  
324 gerencia técnica. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**, questionou quem daria suporte as  
325 comissões e conforme informado pela **VIVIANE** que após a entrega das atribuições que exercerá  
326 os CRTs, a gerencia técnica prestará uma assistência, voltado para apoio as comissões e a plenária.  
327 Após discussão foi realizada a votação com aprovação por unanimidade. O presidente **WILSON**  
328 **WANDERLEI VIEIRA**, em seguida apresentou um parecer relacionado ao regimento interno. A  
329 leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**. O conselheiro **MARCELO**  
330 **MARTINS CESTARI**, apresentou um questionamento referente a coordenadoria de atendimento  
331 se seria referente ao atendimento ao público. O gerente dos serviços compartilhados **EDUARDO**  
332 **BIMBI** informou que a coordenadoria de atendimento trata do suporte do sistema quanto ao  
333 atendimento aos profissionais, acrescentou que tem o suporte no atendimento também pelo o  
334 0800, whatsapp. Houve a votação sendo aprovada por unanimidade. O presidente **WILSON**  
335 **WANDERLEI VIEIRA** informou que havia sido concluído o parecer referente a decisão elaborada  
336 pelo jurídico sobre os regimentos internos dos CRTs em seguida a leitura foi realizada pelo vice-  
337 presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** apresentou uma  
338 sugestão de alteração no último parágrafo do parecer, sendo acatado conforme sugerido. Foi  
339 realizada a votação sendo aprovada por unanimidade. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
340 deu seguimento a pauta com o item **2.5 – Proposta de Deliberação que aborda a proposta de**  
341 **Deliberação que aprova a criação de Colegiado Temporário composto pela Comissão de**  
342 **Educação e Exercício Profissional do CFT e por até três especialistas na área de edificações e três**  
343 **especialistas na área de agrimensura com objetivo de analisar solicitações dos CRTs dos estados**  
344 **de MG e SP e de inúmeros profissionais do país, que resulte em proposta de resolução,**  
345 **considerando o disposto no inciso XV de Art. 4º do Regimento Interno do CFT.** O presidente  
346 **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, fez alguns apontamentos informando que existe solicitações de  
347 projeto de resolução para Técnicos em Edificações e Técnicos em Agrimensura, acrescentou que  
348 dentro do que já foi abordado, as propostas primeiramente deverão passar pelas comissões,  
349 complementou que além da comissão de Educação e Exercício Profissional, que discute esse  
350 assunto de atribuições profissionais, apresentou uma proposta que participe mais três técnicos  
351 em edificações e três conselheiros técnicos em Agrimensura, para trabalhar dentro dessa comissão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

352 no intuito de auxiliar na proposta de resolução das atribuições dos profissionais dessa categoria.  
353 Em seguida o vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura da resolução. O  
354 conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**, informou que deveria haver uma atenção maior ao  
355 regimento interno do CFT, todas essas ações de fiscalizações normativas e suas comissões  
356 especializadas para essa demanda. O conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** solicitou uma  
357 proposta de inclusão do Técnico de Estradas e de Saneamento, acrescentou que como fazia parte  
358 do mesmo segmento sugeriu essa proposta. O conselheiro **FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO**  
359 apresentou dois apontamentos referente as atribuições de fazer cumprir e coisas que não estão  
360 bem definidas. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** fez uma observação referente ao  
361 parágrafo primeiro do decreto, art. 4º após a sua leitura acrescentou que deveria estar atento ao  
362 que diz o decreto. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** questionou qual  
363 seria o fundamento ao inserir o Técnico em Saneamento dentro dessa proposta. O conselheiro  
364 **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** informou que o Técnico em Saneamento realiza o acompanhamento  
365 de obras e drenagem pluvial que está vinculada ao Técnico em Estradas. A conselheira **TELGA**  
366 **STEPHANY DA SILVA** informou que as duas modalidades apresentadas é algo que está com muita  
367 demanda relacionada com as atribuições e seria para esclarecer quais seriam as atribuições desses  
368 profissionais, esse colegiado seria para esclarecer essas atribuições. O presidente **WILSON**  
369 **WANDERLEI VIEIRA** informou que de acordo com o art. 19 o conselho apresentará resoluções para  
370 perfeita aplicação do decreto. Finalizada a discussão foi realizada a votação com votos a favor dos  
371 Conselheiros **FELIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, TED KLEBER LIMA**  
372 **HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, WILLIAN FERREIRA DA SILVA e VALDIVINO ALVES DE**  
373 **CARVALHO** votos contra dos Conselheiros **ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO,**  
374 **GILVAN NUNES SOARES, JOÃO ABELARDO BRITO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO JOSÉ AMÉRICO**  
375 **FONSECA ROSÁRIO, KLEPER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, MARCELO MARTINS CESTARI, MARIA**  
376 **AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, VALDEON MORAES BUENO,**  
377 **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO e WOLETRES ALENCAR MIRANDA** e abstenção do conselheiro  
378 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**. A proposta foi rejeitada. No item 2.4 – proposta de Deliberação que  
379 compõe a Coordenação Eleitoral para eleições dos plenários dos Conselhos Regionais de técnicos  
380 Industriais, considerando o disposto no inciso II do art. 8º da Lei 13.639. O presidente **WILSON**  
381 **WANDERLEI VIEIRA**, informou que teria que eleger a Comissão Eleitoral Nacional que estará à  
382 frente para assessorar as eleições dos regionais, sugeriu que a comissão eleitoral atual poderia ser  
383 reconduzida, e deixou aberta a proposta. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** deixou em  
384 aberto para que os interessados se candidatassem. Os eleitos foram os Conselheiros **WOLTERES**  
385 **ALENCAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA DE HOLANDA, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, SÉRGIO**  
386 **SOUZA DOS SANTOS e WILLIAM FERREIRA DA SILVA**. O conselheiro **GILVAN NUNES SOARES**,  
387 informou que segundo o regimento não será possível participar de mais de uma comissão. O  
388 conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** informou a questão que se a comissão eleitoral for  
389 permanente não teria quórum suficiente para compor a referida comissão e acrescentou se caso  
390 necessário confeccionar uma deliberação específica. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**  
391 em contribuição realizou a leitura do art.7 e acrescentou ainda referente ao que está descrito no  
392 organograma informou que referendou que está comissão eleitoral não poderia estar no  
393 organograma pois seria temporária, salientou ainda que como no regimento não menciona  
394 nenhum tipo de comissão extraordinária. E por fim sugeriu que fosse mantido a comissão que foi  
395 eleita. Foi realizada a votação sendo aprovada por unanimidade. O presidente **WILSON**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

396 **WANDERLEI VIEIRA** em continuidade a extra pauta abordou a questão do regimento eleitoral para  
397 os regionais, o conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** sugeriu a retirada de pauta com  
398 retomada para o dia seguinte, houve a votação sendo aprovado com voto contra dos conselheiros  
399 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO e WOTERES ALENCAR MIRANDA.**  
400 O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou que havia um pedido do SINTEC São Paulo e  
401 Minas Gerais sobre atribuição profissional, acrescentou que a intenção da comissão especial era  
402 para assessorar a Comissão de Educação e Exercício Profissional, tendo em vista que isso não  
403 ocorreu deverá ter uma satisfação para os solicitantes, então essas solicitações serão repassadas  
404 à Comissão de Educação e Exercício Profissional. Em seguida foi abordada a questão da Deliberação  
405 da Comissão de Educação e Exercício Profissional, o vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**  
406 realizou a leitura e em seguida foi aberta a discussão. O Diretor de Fiscalização e Normas  
407 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que referente a SPBA (sistema de proteção contra descarga  
408 Atmosférica), não deveria estar sendo informado no relatório acrescentou que o Técnico em  
409 Mecânica não tem essa atribuição, sendo necessário realizar a correção. O conselheiro **SÉRGIO**  
410 **SOUZA DOS SANTOS** sugeriu que na atividade de mecânica fosse inserido os testes de  
411 estanqueidade. A conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** informou que essa solicitação veio  
412 devido a uma demanda do Corpo de Bombeiros para complementar as atribuições dos Técnicos  
413 em Eletrotécnica e Mecânica que poderiam fazer junto as atividades já relacionadas, acrescentou  
414 que solicitou para alguns profissionais da área de Eletrotécnica relacionar as suas atribuições para  
415 complementação do relatório, da mesma forma teve assessoria na área de Mecânica. O  
416 conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** sugeriu também que fosse acrescentado item laudos,  
417 sendo contemplado a sugestão. O conselheiro **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** apresentou uma  
418 dúvida referente ao Técnico em Eletrotécnica em ao realizar projetos de iluminação de  
419 emergência, acrescentou que seria uma competência do Técnico em Segurança. O Diretor de  
420 Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que o projeto de combate de incêndio  
421 e pânico é um projeto macro e junto tem vários subsídios e acrescentou o Técnico de Segurança  
422 do Trabalho não se encaixaria. Foi realizada a votação com as devidas alterações sendo aprovado  
423 com a abstenção dos conselheiros **ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES CARVALHO e**  
424 **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO.** O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, abordou o item que  
425 se refere a decisão judicial do CRT-02, acrescentou que havia sido suspensa as eleições e será  
426 definida uma nova data a partir do dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove para realização  
427 das eleições. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura em seguida foi aberta  
428 a discussão. O conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** apresentou uma dúvida se seria  
429 contemplada as mesmas chapas, acrescentou que se caso não fosse mantido não havia tempo  
430 hábil para novas cédulas de votação. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que  
431 havia tempo e acrescentou que não haveriam contratempos com relação a confecção das cédulas.  
432 O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** apresentou uma dúvida, se o CFT irá recorrer a decisão  
433 Judicial. O procurador **ANTENOR** em contribuição a dúvida em questão informou que o dia anterior  
434 as eleições houve a suspensão, acrescentou que entrou com uma contestação, alegando que não  
435 havia sido somente um mandato de segurança, relatou ainda que já havia manejado um mandato  
436 de segurança na 2ª vara da Justiça Federal de São Luiz, o pedido havia sido rejeitado e  
437 posteriormente entraram com segundo mandato de segurança. Salientou que no seu  
438 entendimento houve uma prevenção para a 1ª vara, informou ainda que em comunicação com a  
439 Juíza foi detectado que o sistema não havia detectado está prevenção. Ressaltou que foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

440 surpreendido com o teor da decisão porque a Juíza desconsiderou a prevenção sem analisar.  
441 Recomendação que fosse deliberado pela plenária que a eleição possa ser efetiva no dia 31 de  
442 janeiro de dois mil e dezenove, ou seja a partir da data mencionada já pode ser realizar as eleições,  
443 e sugeriu que o ideal fosse realizado o mais rápido possível. Após discutido, a data definida foi para  
444 o dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove, houve a votação sendo aprovada com  
445 abstenção do conselheiro **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO**. O presidente **WILSON WANDERLEI**  
446 **VIEIRA** informou a questão das instalações das comissões. O Diretor de Fiscalização e Normas  
447 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que as comissões foram instituídas na plenária, salientou  
448 que a comissão de orçamento e tomada de contas tem prazo, acrescentou que todas as comissões  
449 podem ser convocadas e fazer as devidas instalações. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**  
450 sugeriu que as comissões definissem os coordenadores, façam as ATA e apresentem na secretária  
451 do CFT. A plenária foi finalizada as dezoito horas e trinta e quatro minutos. No dia dezoito de  
452 janeiro de dois mil e dezenove a plenária teve início as nove horas e dezoito minutos. O presidente  
453 **WILSON WANDERLEI VIEIRA** iniciou com o assunto referente ao Regimento Eleitoral, em seguida  
454 citou que existe um grupo que entende que os regionais podem realizar as eleições dos  
455 conselheiros sem uma posição do federal, porém na regra quem realizará as eleições será o CFT,  
456 com isso antes de discutir o regimento o procurador **ANTENOR** fará uma análise jurídica sobre o  
457 caso. O procurador **ANTENOR** sugeriu que fosse realizado uma leitura minuciosa da norma, para a  
458 sua melhor interpretação, com isso fez dois apontamentos que seria o que a norma quer dizer e  
459 qual o alcance que ela quer chegar. Com relação ao regulamento eleitoral partindo do princípio  
460 que terá que analisar não só a forma textual mas também o conjunto CFT e CRTs, com isso o órgão  
461 normativo máximo de última instância de decisão será o CFT, segunda premissa sendo o CFT um  
462 órgão geral, que ainda em certa medida os regionais se subordinam a decisões desta plenária. Fez  
463 menção aos art. 8º e 12 da Lei e fez menção ao art. 7º inciso II, com isso existe em uma certa  
464 medida de hierarquia normativa entre o CFT e os CRTs. Concluindo que o regulamento eleitoral  
465 não ocorreu em nenhum momento onde o regulamento seja feito pelo regional por essa razão  
466 apresentada sustenta que o regulamento eleitoral deverá ser elaborado a partir do CFT. Porém a  
467 organização e a execução dos atos são de responsabilidade dos regionais segundo o regulamento.  
468 Concluiu informando que o regulamento eleitoral para eleições dos conselheiros regionais será  
469 regulamentado pelo regional. O conselheiro **WILLIAN FERREIRA DA SILVA** apresentou uma dúvida  
470 quanto a logística do processamento de cédula se seria o regional ou federal. O presidente **WILSON**  
471 **WANDERLEI VIEIRA** informou que será discutido no regulamento. A conselheira **DEISE LOPES DE**  
472 **CARVALHO**, apresentou uma dúvida se cada regional poderá confeccionar seu calendário eleitoral  
473 bem como também fazer uma adaptação no regulamento. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS**  
474 **COUTINHO** informou que o regulamento votado não poderá ser modificado, o que poderá ser  
475 alterado será a data das eleições dos regionais. Após discussão foi realizada a votação sendo  
476 aprovada com ausência da conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** e abstenção dos conselheiros  
477 **DEISE LOPES DE CARVALHO**, **JOSÉ ABELARDO BRITO** e **MARCELO MARTINS CESTARI**. Em seguida  
478 foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** a leitura da resolução que aprova o  
479 regulamento eleitoral que dispõe sobre as eleições do Plenário Deliberativo dos Conselhos  
480 Regionais dos Técnicos Industriais e dá outras providências. Em seguida foi aberta a discussão. No  
481 Art. XX, o conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que ainda não há uma maturidade  
482 suficiente para discutir o que dispõe no referido artigo e sugeriu que deverá ser feito um estudo  
483 melhor e que deverá ser discutido para a próxima eleição. O presidente **WILSON WANDERLEI**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

484 **VIEIRA**, informou que fosse estudado, porém não nesse momento sugeriu que fosse retirado o  
485 artigo. Houve a votação para a retirada do artigo, sendo aprovado pela maioria. No art. 5º, inciso  
486 I o conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou redundância, acrescentou que está  
487 aumentado porque quem define a forma que será tratado a CEN está no regimento interno. O  
488 procurador **ANTENOR** informou que dentro da hierarquia da norma, essa norma seria especial, ela  
489 trata especialmente do regimento eleitoral, já no regimento interno é a norma geral, se ela vai  
490 tratar de forma especial ela pode eventualmente em casos especiais nesse caso da comissão  
491 eleitoral deferir da norma geral, acrescentou que isso será possível devido a essa técnica  
492 legislativa. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** sugeriu que fosse modificado a redação,  
493 onde fosse colocado sem eleger seu coordenador. Ainda o conselheiro **MARCELO MARTINS**  
494 **CESTARI** apresentou uma dúvida no regimento interno referente a homologação do calendário  
495 eleitoral. O procurador **ANTENOR** informou que o regimento interno deve ser visto como norma  
496 geral, no caso em questão as eleições devem ser contempladas no prazo da lei e o termo inicial  
497 e final deve ser compatível no prazo de noventa dias, porém o termo inicial é a data da posse,  
498 sendo assim não vê obstáculo em essa homologação ser pela CEN apenas para garantir que a CER  
499 definiu o calendário dentro do que está descrito na Lei. Foi votado pela retirada do artigo  
500 supracitado. No art. 7º o conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** sugeriu a retirada do artigo na  
501 íntegra e apresentou uma nova redação para substituição. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**  
502 também apresentou uma nova proposta de redação, sendo está acatada pela plenária. O  
503 conselheiro **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** no art. 8º, no inciso VIII para garantir a qualquer  
504 tipo de fraude que seja realizada por meio de papel ou meio eletrônico não editável. O presidente  
505 informou **WILSON VANDERLEI VIEIRA**, informou que atualmente tem o sistema SINCET que  
506 poderá fornecer essa relação. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** apresentou duas  
507 propostas de redação para a questão abordada. Sendo uma delas enfatizada pelo conselheiro  
508 **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** conforme descrito nas linhas 500 a 502. Foi incluído as duas  
509 propostas em uma só redação. Ainda do art. 8º o conselheiro **KLEPER DANIEL SÉRGIO EDUARDO**  
510 informou que no inciso V que quem irá convocar as eleições é a CER, com isso sugeriu a exclusão  
511 do item. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** informou que quem divulga o processo eleitoral  
512 é o site do CFT, por que no momento o regional ainda não tem site. No caso a CEN comunica o CFT  
513 e as informações são alimentadas no site do CFT. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**  
514 apresentou uma sugestão de inclusão das palavras divulgar e coordenar no referido artigo. O  
515 conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que conforme havia sido sugerido pelo  
516 conselheiro **KLEPER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** nas linhas 506 e 508, acrescentou que tal ação  
517 implicaria posteriormente. Após discussão foi realizada uma nova redação. No art. 9º, inciso II, o  
518 vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** apresentou um destaque e sugeriu a retirada do inciso.  
519 O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, sugeriu ser adicionado uma ressalva  
520 especificando os casos. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**, no art. 14 sugeriu deixar a  
521 CEN para uma transparência maior no processo. No art. 19, seção II retirar as palavras “por chapa”,  
522 acrescentou que no regulamento não especifica que será por chapa. No art. 22, inciso IV, solicitou  
523 a retirada “de um ano”, em justificativa informou que o CFT ainda não tem um ano constituído,  
524 acrescentou que pela lei o profissional terá direito a ser candidato e solicitou maiores  
525 esclarecimentos do procurador. O procurador **ANTENOR** informou que o CFT tem uma  
526 continuidade de registro, com isso sugeriu que fosse mantido o inciso em questão. No art. 23,  
527 inciso II o conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** realizou a leitura e solicitou maiores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

528 esclarecimentos referente a redação. O procurador **ANTENOR** fez uma recomendação que seja  
529 mantido no regulamento tudo que é cabível em relação a lei da ficha limpa. No art. 23, inciso XI,  
530 a conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** fez menção que o referido inciso estaria incompleto. No  
531 art. 24 ainda a conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** fez menção quando informa sobre as  
532 certidões, acrescentou que dependendo da região o custo é muito elevado, e sugeriu que fosse  
533 solicitado uma declaração onde o profissional declare que não possui nenhuma irregularidade afim  
534 de substituir a certidão devido ao custo. O presidente **WISLON VANDERLEI VIEIRA**, informou que  
535 está declaração havia sido apresentada nas eleições da Diretoria Executiva, acrescentou que nesse  
536 momento essa declaração seria inviável. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**, informou que  
537 está em desacordo com a apresentação de declaração, salientou que deveria ter uma outra  
538 alternativa a fim de aumentar o prazo de validade dessas certidões e questionou o procurador  
539 nessa questão. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** indagou se poderia validar  
540 essas certidões já emitidas. O procurador **ANTENOR** informou que não há possibilidade de validar  
541 uma certidão e sugeriu que poderia colocar no regulamento é aceitar até um determinado prazo.  
542 O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** apresentou duas sugestões que fosse excluído os  
543 incisos III, IV e V e solicitou que fosse manifestado a sua exclusão e ainda sugeriu que fosse inserido  
544 um prazo de 180 dias para as certidões. O prazo de 180 foi mantido mediante votação com 7 votos  
545 contra. O conselheiro **JOÃO ABELARDO BRITO** apresentou o art.24 inciso VI como destaque e  
546 solicitou a sua exclusão. Por meio de votação com 12 votos a favor foi atendida a exclusão do  
547 referido inciso, acrescentou que também foi excluído o inciso XI do Art. 23. Referente ao art. 33,  
548 parágrafo primeiro o conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** sugeriu que o prazo fosse de “até”  
549 dois dias, sendo acatado conforme proposto. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** fez  
550 uma observação que fosse substituído o horário de Brasília pelo horário local. O conselheiro  
551 **MARCELO MARTINS CESTARI** no art. 42 solicitou a possibilidade de inclusão para que a votação  
552 fosse através de urna eletrônica. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que pelo  
553 prazo do processo eleitoral não há tempo hábil. No art. 43 o diretor financeiro **SOLOMAR PEREIRA**  
554 **ROCKEMBACH** sugeriu que fosse substituído a palavra CFT por CRTs, no parágrafo único, também  
555 solicitou ajustes na redação onde se lê CEN ser substituído pela CER e CFT por CRT. No art. 45,  
556 inciso VII o conselheiro **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** fez a leitura do referido artigo e solicitou  
557 que esteja em conformidade com o Art. 48. Ainda o conselheiro **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO**  
558 no art. 49 parágrafo segundo fez a leitura e em seguida fez uma observação que a votação  
559 itinerante ocorre em dois períodos e sugeriu uma melhor elaboração referente ao fechamento da  
560 urna em ambos os horários. Por fim o conselheiro **VALDOMIRO DA SILVA CARDOSO** no art. 59  
561 apresentou um detalhe referente às urnas itinerantes que informa seu fechamento as dezenove  
562 horas, no entanto acrescentou que no caso da urna itinerante há dois fechamentos, salientou que  
563 será realizada uma ATA parcial referente a todos os tramites de abertura e fechamentos em ambos  
564 os turnos. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, informou que a urna  
565 itinerante esta por determinação da CER e no seu entendimento deverá ser tratado junto a  
566 mesma. No art. 75 o procurador **ANTENOR**, fez uma observação referente a redação informou que  
567 onde se lê CFT deverá ser substituído por CRT, acrescentou que as apurações ocorrem primeiro no  
568 CRT. Ainda o procurador **ANTENOR** no art. 80 chamou a atenção com relação aos prazos, fez a  
569 leitura e informou que a homologação acontece em plenário e sugeriu que deverá haver uma  
570 adaptação, acrescentou que por uma ordem cronológica ocorre a homologação e posteriormente  
571 a posse. O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, informou que haverá uma reunião com toda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

572 diretoria eleita com isso será sugerido que as eleições ocorram no mesmo período. O conselheiro  
573 **MARCELO MARTINS CESTARI** apresentou como sugestão que existe um sistema de votação e  
574 acrescentou se essas homologações poderiam ser por plenárias on-line. Finalizado a discussão do  
575 regimento eleitoral com a devidas sugestões de alterações foi realizada a votação sendo aprovado  
576 por unanimidade. O procurador **ANTENOR** fez uma observação informando que não localizou no  
577 regimento interno prazo de inscrição e prazo de campanha. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS**  
578 **COUTINHO** informou que no seu entendimento que no momento que a CER realizar o edital irá e  
579 informar os prazos. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** sugeriu que fosse inserido um  
580 parágrafo único no art. 20 informando os prazos. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**  
581 informou que antes do art. 27 será criado um artigo onde será mencionado o prazo de quinze dias  
582 úteis para efetivar a inscrição. Em seguida o vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** abordou a  
583 questão referente ao prazo de campanha e sugeriu que fosse considerado a partir da data de  
584 inscrição até a eleição. O procurador **ANTENOR** salientou que o início da campanha é após o  
585 término das inscrições. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou  
586 que no art. 34 aborda a questão referente a campanha eleitoral. O conselheiro **VALDOMIRO DA**  
587 **SILVA CARDOSO** informou que haverá o prazo de inscrição posteriormente deverá aguardar o  
588 prazo de impugnação após haverá o retorno dessa impugnação e em seguida a questão do recurso,  
589 finalizado ocorrerá o prazo de homologação oficial ou não e a partir dessa data transcorre a  
590 campanha, acrescentou que deverá ser trabalhado nessa linha. Após foi definido o prazo de  
591 campanha sendo optado por 15 dias corridos. Houve uma modificação referendada pela plenária,  
592 havendo uma nova votação sendo aprovada com ausência do conselheiro **WOLTERES ALENCAR**  
593 **MIRANDA. 8. - Término da reunião.** Nada mais havendo a tratar, o presidente Wilson Wanderlei  
594 Vieira, declarou encerrada a Sessão Plenária Ordinária nº 005 às doze horas e doze minutos do  
595 dia dezoito de janeiro de dois mil e dezenove. Para constar, eu **FRANCISCO VIANA BALBINO**,  
596 secretário geral da sessão plenária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será  
597 rubricada por mim em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelo senhor Presidente  
598 para que produza os efeitos legais. Brasília, dezoito de janeiro de dois mil e dezenove. -.-.-.-.-  
599 .....

601  
602  
603 **WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
604 **Presidente do CFT**

605  
606  
607  
608 **FRANCISCO VIANA BALBINO**  
609 **Diretor Administrativo**

610  
611  
612 **ATA APROVADA NA SESSÃO PLENÁRIA Nº 005, REALIZADA EM 20/03/2019.**  
613